



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO - GABINETE**

EDITAL Nº 2 / 2025 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 04 de fevereiro de 2025.

ELEIÇÃO CONCAMPUS - MANDATO 2025-2027

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 170/2024 - PORT/REIT, de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29/01/2024, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução 29/2021 de 06 de julho de 2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do campus São Bento do Sul /CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2025 a 2027.

A Comissão Eleitoral do Instituto Federal Catarinense - IFC campus São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 8/2025 - GAB/SBS, de 28 de 2025, considerando a resolução Nº 29 - CONSUPER/2021, vem a público informar da abertura do processo para escolha das vagas dos membros da Sociedade Civil para o Concampus do campus São Bento do Sul, conforme disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária, financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *campus*.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. 3, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-Geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do *campus*;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento - DAP;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção - DIP;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2 ° - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de campus/CONCAMPUS São Bento do Sul, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2025-2027, conforme segue:

- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento docente;
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos;
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo discente;
- 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos; e
- 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

2. DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 ° - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no campus São Bento do Sul , na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 ° - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no campus São Bento do Sul , na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 ° - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus , na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 ° - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo campus.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 ° - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do campus , na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Parágrafo Único - Poderão candidatar-se como representante do segmento pai de aluno ambos os representantes legais do estudante que, neste caso, concorrerão entre si na eleição para o segmento.

Art. 8 ° - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - campus São Bento do Sul;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor e Discente designado para compor a Comissão Eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 ° - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS - São Bento do Sul, deverão protocolar, mediante envio de e-mail ao Gabinete do campus: gabinete.sbs@ifc.edu.br , o seu Requerimento de Inscrição de Candidato (Anexo II) assinado e digitalizado, no período previsto no Cronograma (Anexo I), contendo os seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II);

Art. 10 ° - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada em mural a Lista de Candidatos Inscritos.

§ 1º - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverão ser protocolados no Gabinete do campus com justificativa formal e devidamente assinados.

§ 2º - Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 ° - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 12 ° - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13 ° - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 14 ° - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

5. DOS ELEITORES

Art. 15 ° - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

- I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC, campus São Bento do Sul;
- II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - campus São Bento do Sul;
- III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do campus São Bento do Sul;
- IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <http://editais.saobentodosul.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no Edital (Anexo I).
- V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <http://editais.saobentodosul.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas neste Edital (Anexo I).

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;

- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

§ 2º - Cada representante legal de aluno terá direito a um voto, desde que observem o disposto no inciso V supracitado.

§ 3º - Cada representante legal terá direito a apenas um voto para o seu segmento, independentemente da quantidade de filhos matriculados no IFC campus São Bento do Sul.

Art. 16º - Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do campus.

6. DA MESA RECEPTORA

Art. 17º - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção Geral.

§ 2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC - campus São Bento do Sul .

Art. 18º - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário. Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do campus , possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

7. DA VOTAÇÃO

Art. 20º - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais ou eletrônicas.

Art. 21º - A votação será realizada nas dependências do IFC - campus São Bento do Sul . As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC - campus São Bento do Sul .

Art. 22º - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a lista de presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar, ou confirmar, seu voto na urna de votação.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 23º - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

Art. 24 ° - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 ° - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo III), que deve ser preenchido e encaminhado ao Gabinete do campus no período definido no cronograma (Anexo I).

Art. 26 ° - Compete aos fiscais:

I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 27 ° - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção-Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 28 ° - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

9. DA APURAÇÃO

Art. 29 ° - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 30 ° - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 31 ° - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);

III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 32 ° - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

10. DOS RESULTADOS

Art. 33 ° - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egresso e pai de aluno.

Art. 34 ° - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício

no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 35 ° - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

11. DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

Art. 36 ° - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas (Anexo IV) em envio de e-mail ao gabinete (gabinete.sbs@ifc.edu.br) , indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no artigo 32°.

Art. 37 ° - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 ° - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 39 ° - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC campus São Bento do Sul .

São Bento do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente em 04/02/2025 13:26)

ALESSANDRO IAVORSKI
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/SBS (11.01.14.01)
Matrícula: 2320510

Processo Associado: 23821.000029/2025-90

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/02/2025** e o código de verificação: **5b75653973**